

quando não exigir pernoite. Fica autorizado o pagamento de mais 1 (uma) diária relativa ao dia anterior ao início do Projeto Apoio (**16 de novembro de 2025**), em virtude do deslocamento antecipado dos servidores, desde que comprovado o comparecimento no local da hospedagem, e de 1 (uma) diária relativa ao dia posterior ao encerramento, se necessário, caso o Júri estenda-se durante o terceiro dia e havendo necessidade de novo pernoite, nos termos da Resolução nº 1123/2016-COMAG, bem como o pagamento de horas extras aos servidores designados, na forma prevista no artigo 3º do Provimento nº 26/2010-CGJ, observado o disposto nos artigos 33, 110 e 111 da Lei Complementar nº 10.098/94, com previsão de pagamento de no máximo 02 (duas) horas extras consecutivas por dia, nos dias em que designados para atuarem no Apoio do Júri. O pagamento das horas extras fica condicionado à sua efetiva execução e mediante preenchimento de formulário atestado pelo Juízo da Unidade, nos termos do § 6º do artigo 3º do Provimento nº 26/2010-CGJ. O plano de trabalho a ser executado pelos servidores consiste no auxílio durante a Sessão Plenária do Júri e na preservação da incomunicabilidade de testemunhas e jurados do processo mencionado. Caberá ao Magistrado da Unidade acompanhar e fiscalizar a execução das atividades, devendo, ao final do Projeto Apoio, remeter relatório à Corregedoria-Geral da Justiça.

Secretaria do Conselho da Magistratura.

**Desembargador Alberto Delgado Neto,
Presidente do Conselho da Magistratura.**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 18/11/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N° 1563/2025-COMAG

Institui o Prêmio Laura Ullmann López no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Conselho da Magistratura**, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão deste Órgão tomada na sessão de 11-11-2025, constante no Processo SEI nº 8.2025.0010/002931-2, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 158, de 05-12-2023, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - "Solo Seguro - Favela",

Resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Laura Ullmann López no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com os seguintes objetivos:

I - premiar e estimular o desempenho dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul na política da regularização fundiária; e

II - dar visibilidade e promover a conscientização dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul quanto à importância do domínio técnico e do engajamento ativo na promoção da governança fundiária responsável.

Art. 2º O Prêmio Laura Ullmann López será concedido anualmente para o reconhecimento dos Registradores de Imóveis com relevante atuação na regularização fundiária, que será demonstrada pelo maior número de registros efetuados dentro do período de apuração.

Parágrafo único. Os Registradores de Imóveis serão premiados em três categorias por faixa de faturamento do serviço, assim divididas:

a) Classe I: serventias registrais com faturamento até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;

por mês; e
b) Classe II: serventias registrais com faturamento de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

c) Classe III: serventias registrais com faturamento acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) por mês.

Art. 3º Os(as) vencedores(as) serão premiados(as) em solenidade anual realizada, preferencialmente, durante a Semana Nacional de Regularização Fundiária – "Solo Seguro", que ocorre na última semana do mês de agosto, nos termos do Provimento CNJ nº 144/2023.

§1º O período de apuração para fins de concessão da premiação será de agosto a julho de cada ano.

§2º Excepcionalmente, para fins de concessão da premiação relativa ao ano de 2026, será considerado o período de apuração de dezembro de 2025 a julho de 2026.

Art. 4º Os prazos de inscrição para concorrer ao prêmio e outras disposições específicas serão estabelecidos, anualmente, pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria do Conselho da Magistratura.

**Desembargador Alberto Delgado Neto,
Presidente do Conselho da Magistratura.**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 18/11/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS

BOLETIM